

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – SEGOV
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS TEMÁTICOS PARA DECORAÇÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS..
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Art. 207 da CF/1988.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar é o principal instrumento de motivação do gestor, servindo de subsídio às justificativas que este deve apresentar no decorrer do processo de escolha da melhor solução que atenderá às demandas do órgão. Sua elaboração deverá ser realizada em conjunto com servidores da área técnica e requisitante, ou por equipe de planejamento, que poderá contar com o apoio de quem tiver o conhecimento técnico necessário, a depender do objeto.

O presente documento visa subsidiar os órgãos quando da elaboração de seus respectivos ETPs, informando o conteúdo mínimo dos tópicos nele exigidos, conforme determina a Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

Trata-se de documento que inicia a fase de planejamento da contratação, de caráter obrigatório, salvo nas hipóteses em que facultada ou dispensada sua elaboração (art. 75, I, II, III, VII e VIII e art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021, ou nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimento contínuos).

Alguns itens receberão notas explicativas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração dos instrumentos da licitação, **as quais deverão ser excluídas quando da finalização do documento.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A equipe técnica da **Secretaria Municipal de Governo**

, elaborou os Estudos Preliminares visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência** de forma que melhor atenda às necessidades do **Diretoria Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Governo**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

A aquisição de itens temáticos para a Rua Duque de Caxias durante as festividades de Carnaval vai além da simples decoração da via. Trata-se de uma estratégia fundamental para impulsionar a economia local, promovendo um ambiente mais atrativo tanto para consumidores quanto para lojistas.

A ambientação festiva desperta o interesse do público, incentivando a circulação de pessoas na região e, consequentemente, o aumento das vendas no comércio local. Além disso, a valorização do espaço urbano durante esse período contribui para a geração de emprego e renda, movimentando diversos setores, como turismo, gastronomia e serviços.

Portanto, o investimento na decoração temática da Rua Duque de Caxias não apenas fortalece a identidade cultural e a tradição carnavalesca, mas também representa um estímulo significativo para a economia da cidade, beneficiando comerciantes, empreendedores e a comunidade como um todo.

Diante disso, recomenda-se que a contratação seja realizada através de dispensa por menor valor, conforme artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visto que, caso fosse realizado processo licitatório, resultaria em maior ônus ao Município:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, considerando a necessidade aquisição de itens temáticos para decoração de carnaval, entende-se que o tempo despendido para a realização de processo licitatório tornaria inviável o cronograma planejado, e, considerando ainda, que o valor total da contratação não deva superar o limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, sugere que seja realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com ampla pesquisa mercadológica, verificando se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam-se de maneira vantajosa à Administração.

2.1. DESCRITIVO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-----------	------------	---------

1	MÁSCARA CARNAVAL GRANDE COM CORTINA - Máscara cores sortidas Composição: EVA e fios metalizados Medidas aproximadas: 60 cm de largura x 18 cm de comprimento (franjas com 60 cm aproximadamente).	24	UN
2	MINI SOMBRINHAS PARA FREVO - (colorida: cores - vermelha, amarelo, verde e azul), material plástico poliéster, abertura manual, cabo de madeira, haste em ferro galvanizado, aproximadamente 8 varetas, 56 cm de diâmetro.	1.065	UN
3	VARAL/CORTINA DE FITAS METALIZADAS VÁRIAS CORES: Fitas Metalizadas estilo varal com 10 metros, com cores metalizadas e vibrantes. Embalagem com 40 pacotes com aproximadamente 10 metros de comprimento cada totalizando 400 metros, Medida aproximada de cada fita: 45 cm de comprimento x 1,5 cm de largura Medida aproximada do espaço entre uma fita e outra: 20 cm nas cores : ROXO / DOURADO / PRATA / ROSA / VERMELHO / AZUL-CLARO / AZUL ESCURO / PRETA / LARANJA / ROXA / VERDE.	3	Embalagem com 40 pacotes de 10mts (t: 400mts)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os requisitos para a contratação, são os seguintes:

- Que os itens de decoração estejam em conformidade com o descritivo;
- Que os itens sejam entregues tempestivamente.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

() NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.

(x) NÃO É OBJETO CONTÍNUO.

() SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato: **60 (sessenta) dias**

Possibilidade de Prorrogação do contrato: (X) Sim () Não

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de entrega do Produto ou Local de Execução dos serviços: ➤ Secretaria Municipal de Governo.

Prazo para entrega dos produtos ou execução dos serviços. 3 (três) dias

Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços	3 (três) dias
---	---------------

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:

Não se verificou a necessidade de justificativas para a exigência de qualificação técnica ou qualificação econômica financeira.

3.6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica ao referido caso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que consiste a solução para resolver o problema de decoração, foram levantadas duas soluções:

Solução I - A confecção dos itens de decoração para o carnaval com aquisição de materiais, dependendo de funcionários ligado a Secretaria Municipal de Governo e a Diretoria Municipal de Governo.

Nesse sentido, a Solução I torna se dificultosa, pois deverá ser adquirido o material primeiro para depois ser confeccionado, sendo que a prefeitura não tem equipamentos e pessoal com expertise de confeccionar itens decorativos.

Já a solução II, corresponde a compra dos itens decorativos de carnaval prontos, para que a prefeitura apenas realize a colocações destes itens.

Desta forma, a solução II é a mais adequada para realidade atual do Município, sendo a compra dos itens de decorativos prontos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023.

No referido caso, a aquisição dos itens decorativos de carnaval atende ao todo, visto que estes serão confeccionados por terceiros, ficando a responsabilidade do Município apenas coloca-los e instala-los.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPEDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que se refere a quantidade de itens, estas foi apurada e quantificada pela Diretoria Municipal de Cultura, com base na decoração da Rua Duque de Caxias.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

Neste sentido, a estimativa de valor de contratação não se aplica ao referido caso, pois o Município não consta histórico anterior de contratação deste objeto em específico, bem como é recomendando que a estimativa do valor da contratação seja estipulada pela pesquisa de preço a ser realizada pela Diretoria de Compras.

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

☒ PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
☐ NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
☐ NÃO SE APLICA AO OBJETO
JUSTIFICATIVA

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não se aplica ao referido caso, conforme verificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
☒ NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
☐ NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
JUSTIFICATIVA
<i>No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:</i> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações

anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Nesse sentido, o texto legal não expressa a obrigatoriedade do PCA, no entanto com término da vigência da Lei n. 8666/1993 em 29 de dezembro de 2023, o entendimento do Tribunais de Contas do Estados e o Tribunal de Contas da União passem a exigir a elaboração do PCA (Plano de Contratação Anual).

Desta forma, a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município não elaborou o referido instrumento, pois estava operando no regime da Lei n. 8.666/1993, sendo que atualmente está se adequando as exigências da Lei nº 14.133/2021 e a administração pública municipal está em fase planejamento do PCA de 206.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023

O resultado esperado que os itens decorativos sejam instalados na Rua Duque de Caxias, gerando o embelezamento da cidade nesse período festivo do carnaval.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023

Quanto ao referido tópico, não foram identificadas outras providências a serem adotadas pelas empresas, a não ser as que já contam no referido estudo técnico preliminar relacionadas a legislação de trânsito.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que se refere a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, não foram identificadas situações que se amoldam ao respectivo objeto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

O presente instrumento, dispõe sobre o processo de contratação de empresa organizadora de evento, para prestação de serviço de arbitragem para eventos esportivos, fica consolidado no presente documento, o Estudo Técnico Preliminar da fase de Planejamento da Contratação, e esta Secretaria decide pelo **prosseguimento e viabilidade** desta contratação.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de janeiro de 2025.

CAMILA HELEM DE JESUS
Diretora Municipal de Cultura

Termo de Referência, APROVADO e RATIFICADO em 31 de janeiro de 2025.

FÁTIMO APARECIDO BARBOSA DIAS
Secretário Municipal de Governo